

APELAÇÃO - 45.385-9 Relator Ministro Jorge José de Carvalho
Revisor Ministro Paulo César Cataldo
Adv Dr Gilberto dos Santos Souza

APELAÇÃO - 45.431-6 Relator Ministro Jorge José de Carvalho
Revisor Ministro Paulo César Cataldo
Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura

APELAÇÃO - 45.424-1 Relator Ministro Alzir Benjamin Chaloub
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

TST-AR-52/88.1

Autora: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogada: Dr^ª Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos
Réus: ALBERTINO VISNADI e OUTROS

DESPACHO

1. A petição inicial está devidamente formalizada, pois os requisitos dos Arts. 282 e 488, do CPC, foram observados.

2. Citem-se os Réus para, no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos termos da ação (Art. 491, do CPC).

Em seguida, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 1988
MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

PROC.Nº TST-AR-10/88.3

Autora: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - Fls.61.
Réus: HELY SOARES BARATA E OUTROS.
(Ac. 1ª T-2515/83 - TST-RR-2277/82)

DESPACHO

A autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o endereço correto dos réus não encontrados, a fim de que sejam devidamente citados.

Brasília, 31 de outubro de 1988
MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROCESSO Nº TST-HC-01/88.
PACIENTE : JOSÉ ROZEMBLIT.
IMPETRANTE: DR. BORIS TRINDADE.
COATOR : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

DESPACHO

1- Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de paciente reconhecido como depositário infiel em execução trabalhista e que teve sua prisão por 90 dias decretada pelo MM. Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife. Cumprindo a prisão na Penitenciária Aníbal Bruno, alega o impetrante que a autoridade coatora praticou coação ilegal ao indeferir pedido para que a pena seja cumprida em prisão albergue ou domiciliar.

2- O MM. Juiz do Trabalho entendeu inaplicável às prisões civis, em caso de depositário infiel, a Lei 7.209/84 e, face a inexistência de Casa do Albergado no Estado de Pernambuco, decidiu que a conversão daquela prisão em domiciliar frustraria o objetivo da Justiça.

3- Contra esse ato o impetrante requereu habeas corpus perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Concedida a medida liminar foi esta casgada pelo E. Plenário daquela Corte, em julgamento realizado no dia 25 de outubro do corrente, conforme certidão de fl. 31.

4- Ainda não publicado aquele acórdão regional o impetrante requer nova ordem de habeas corpus, agora perante este Tribunal, invocando o disposto no art. 102, I, "a" da atual Constituição. Alega que, face a nova ordem constitucional o recurso ordinário, na esfera da jurisdição trabalhista, só é cabível contra decisão denegatória de habeas corpus proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5- A jurisprudência tem admitido, em alguns casos, a impetração de novo habeas corpus originário, em lugar do recurso ordinário. Na hipótese dos autos a espera da publicação do acórdão regional e a interposição de recurso ordinário demandaria tempo demasiado, com riscos de o writ tornar-se ineficaz, caso concedido, razão pela qual, entendendo cabível a interposição do presente habeas corpus nesta Corte.

6- Tendo em vista que o paciente foi condenado a pena civil inferior a 4 (quatro) anos e que não possui antecedentes criminais, entendendo conveniente que se converta a pena em prisão albergue domiciliar. Assim, concedo a medida liminar, para esse fim, nos termos pleiteados na inicial: "com as cautelas legais a serem fixadas pelo juízo da execução trabalhista".

7- Expeça-se, urgente, via telex, cópia do presente despacho à autoridade coatora.

8- Dispense a apresentação de informações, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal.

9- Após cumprimento do item 7 supra envie-se o processo à Procuradoria para o competente parecer e, em seguida, volte-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

Lenine Nequete

Escravos & Magistrados
no Segundo Reinado



ESCRAVOS & MAGISTRADOS NO SEGUNDO REINADO

A Fundação Petrônio Portella traz aos estudiosos de nosso Direito e de nossa História, *Escravos & Magistrados no Segundo Reinado*, do professor Lenine Nequete, associando-se às comemorações do centenário da abolição da escravatura.

Os leitores vão encontrar um relevante e minucioso trabalho de pesquisa, que se distingue pela natureza do material selecionado e se valoriza pela qualidade de sua análise.

Preço: CZ\$ 910,00

Aquisição: Fundação Petrônio Portella

REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Números	Preços
— 58/59	CZ\$ 750,00
— 60	CZ\$ 750,00
— 61	CZ\$ 750,00
— 66	CZ\$ 750,00
— 67/68	CZ\$ 750,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação
Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586

Não operamos com reembolso postal.
Governo Federal — Tudo pelo Social